



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fis. n.º 2

Proc. 398

OF. N.º 843/2000

MOCOCA, 09 de junho de 2.000.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROT. N.º		
Numero	Data	Assinatura
980	12/06/2000	[Assinatura]

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei em prorrogar o prazo contido na Lei n.º 2.545, de 07 de junho de 1995, posto que os benefícios deveriam estar findando.

A prorrogação pelo período de 10 anos propiciará que as Escolas ali localizadas possam utilizar-se daquele espaço como extensão às Unidades Escolares, facilitando a acomodação dos alunos.

Dispõe, ainda, o Projeto de Lei sobre a possibilidade de estender-se os benefícios da concessão de direito real de uso à EMEB-tp “Professor José Barreto Coelho”, posto que hoje está estabelecida naqueles prédios.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*Walter de Souza Xavier*

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA - SP

DESPACHO  
para o Expediente da  
Próxima Sessão  
CM em 13/06/2000  
Presidente T.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 09 DE JUNHO DE 2.000.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ..... aprovou Projeto de Lei nº....., e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por 10 anos, a partir de 07 de junho de 2.000, o prazo da concessão de direito real de uso que estabelece a Lei Municipal nº 2.545, de 07 de junho de 1995.

Art. 2º - Fica estendida à EMEB-tp Escola Municipal de Educação Básica, Técnica Profissional "Professor José Barreto Coelho" os benefícios contidos na Lei nº 2.545, de 07 de junho de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de junho de 2.000.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal

Fls. nº 3  
Proc. 398



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4  
Proc. 398 / 2000

# DESPACHOS

Processo nº. 398 / 2000.

Projeto de Lei nº. 059 / 2000.

## DESPACHO

A(s) Comissões... Justiça

Finanças

Sala das Sessões... 13 / 6 / 2000

Dr. Luiz Armando Caló  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 6 / 2000  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 19 / 6 / 2000  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presença CIDO EIMALON Vereador  
com prazo de 3 dias vencível em 15 / 6 / 2000  
Sala das Comissões em  
13 / 6 / 2000  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 6 / 2000  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 19 / 6 / 2000  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
Presidente  
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presença José Pompeu Carado Vereador  
com prazo de 3 dias vencível em 15 / 6 / 2000  
Sala das Comissões em  
13 / 6 / 2000  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 6 / 2000  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 19 / 6 / 2000  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
Presidente  
Comissão de Outros

Designo Relatar à Presença CIDO Espalva Vereador  
com prazo de 3 dias vencível em 15 / 6 / 2000  
Sala das Comissões em  
13 / 6 / 2000  
Presidente

### PEDIDO DE VISTA

Vereador: Américo P. Costa

Sala das Sessões, 13 / 6 / 2000

Dr. Luiz Armando Caló  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.545, DE 07 DE JUNHO DE 1995.

dispondo sobre a desincorporação da classe de bens do uso comum e transferência para a classe de bens dominiais, áreas de terrenos que especifica, bem como outorga concessão de direito real de uso das mesmas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**DR. ANTONIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de maio de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desincorporados da classe de bens dominiais de uso comum, os terrenos sem benfeitorias, conforme estabelece o desenho nº 13/94, que fica sendo parte integrante desta Lei, e assim discriminados:

I - área de terreno com **906,00 m<sup>2</sup>** (novecentos e seis metros quadrados), representada por parte da Rua Tambaú, delimitada entre as Ruas: Capitão Miguel Ferreira e Domingos F. Rezende.

II - área de terreno com **307,70 m<sup>2</sup>** (trezentos e sete vírgula setenta metros quadrados), representada pela Praça Madre Caprini.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente a concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, das áreas descritas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, à Fundação Municipal de Ensino de Mococa, à Escola Municipal de Segundo Grau "Prof. José Barreto Coelho" e à Faculdade de Ciências Contábeis, para que esses estabelecimentos utilizem essas áreas como espaço interno e privativo para circulação.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso concedida será ultimada através de lavratura de contrato, com as entidades beneficiadas, passando estas, após o registro competente do mesmo a fruir dos imóveis cedidos, e passando a responder pelos

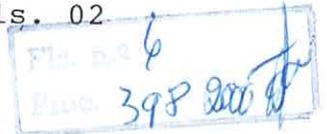


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

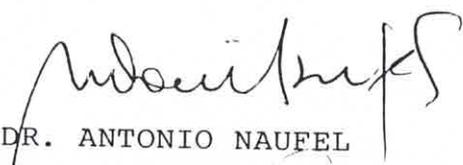


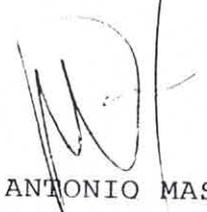
LEI Nº 2.545, DE 07 DE JUNHO DE 1995.

encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis cedidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JUNHO DE 1995.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

  
DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO  
Chefe da Assessoria Jurídica



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7  
Proc. 398 2000

Lei n.º 2.796, de 22 de Agosto de 1.997.

Dispondo sobre proibição de transferências de bens públicos às vésperas de eleições municipais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 18 de Agosto de 1.997, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo n.º. 052/97, referente ao Projeto de Lei n.º. 024/97, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido a transferência da posse ou propriedade de bens públicos municipais, móveis, imóveis e semoventes, a título oneroso ou gratuito, a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, no período de 06 (seis) meses que antecede as eleições municipais.

Parágrafo único - Não se aplica as disposições desta Lei nas transferências de bens quando se trata de implantação ou expansão de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; bem como, quando houver interesse dos governos Estadual e Federal na implantação ou expansão de obras no município.

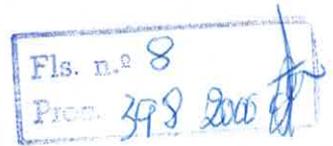
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de Agosto de 1.997.

  
CIDO ESPANHA  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||



Mococa, 10 de Agosto de 2.000.

Of. nº. 598/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Através do ofício nº. 843/2000, Vossa Excelência encaminhou a esta Casa Projeto de Lei prorrogando por 10 (dez) anos a Lei Municipal nº. 2.545, de 07 de Junho de 1995.

Com efeito, aludido projeto não deve prosperar, posto que tem o escopo de prorrogar uma lei que já não estava mais em vigor; o termo "ad quem" de sua eficácia ocorreu em 07/06/2000, sendo que mencionado projeto fora encaminhado para apreciação em 12/06/2000.

Destarte, solicito que retire tal propositura e encaminhe outro Projeto de Lei, não prorrogando a Lei nº. 2.545/95, mas sim autorizando a outorga gratuita de concessão de direito real de uso pelo prazo desejado.

É bom lembrar que o novo projeto só poderá ser apresentado à Câmara para deliberação, a partir de 02 de Outubro do corrente ano, face a Lei Municipal nº. 2.796/97, que proíbe transferência de posse e propriedade nos 6 meses que antecedem as eleições.

Na oportunidade envio protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
Presidente

JBS/DC

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. 1.083/2000

MOCOCA, 08 de agosto de 2.000.

Fls. n.º 9  
Proc. 398/2000

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	rubrica
1.263	11/08/2000	<i>[Handwritten Signature]</i>

Exmo. Sr.  
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA – SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei 054/2000, encaminhado através do Ofício 843/2000, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*[Handwritten Signature]*

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Sala das Sessões.....

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Luiz Armando Calió  
Presidente

**APROVADO**

Sala das Sessões..... 14/8/2000

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Luiz Armando Calió  
Presidente

Para as Devidas Providências  
Mococa, 14 de 08 de 2000

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Luiz Armando Calió  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||

Fls. nº 10  
Pag. 398 2000

Mococa, 15 de Agosto de 2.000.

Of. nº. 600/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Of. 1.083/2.000, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº. 059/2000, encaminhado através do ofício nº. 843/2000.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
Presidente

AC/DC

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa